

# **PROJETO DE LEI Nº ....., DE 2011.**

## **(DO SR. GONZAGA PATRIOTA)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 12, da Lei ° 9.394, de 1996, a fim de tornar obrigatória a contratação de psicólogos e assistentes sociais pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 2º. O art. 12 da Lei ° 9.394, de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 12 .....

IX – manter em seu quadro de pessoal psicólogos e assistentes sociais, responsáveis pelo acompanhamento de alunos que apresentem desvios de comportamento ou distúrbios psicossociais”. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A recente tragédia ocorrida na escola Tasso da Silveira, em Realengo, resultou na morte de 12 crianças indefesas e levantou grande discussão sobre os

motivos que levaram o assassino, Wellington Menezes de Oliveira, a cometer crime tão bárbaro.

Conforme amplamente noticiado, o responsável pelo massacre era ex-aluno daquele estabelecimento de ensino e no dia do crime dirigiu-se ao local com a falsa intenção de obter seu histórico escolar.

Relatos iniciais informam que o atirador apresentava possível transtorno de personalidade e não mantinha laços de amizade ou familiares. Também existe notícia de que Wellington teria sido vítima de bullying durante sua vida escolar.

O crime chocou a sociedade brasileira, especialmente por se tratar de acontecimento inédito em nosso país. Todavia, nos últimos anos, fatos semelhantes se repetiram na Rússia, China, Finlândia e, principalmente, nos Estados Unidos, onde ficaram conhecidos os episódios do Instituto Columbine, em 1999; e na Universidade Virginia Tech, em 2007.

Na maioria dos casos, ficou constatado que o assassino apresentava distúrbio psíquico diretamente relacionado à motivação do crime. Diante disso, foram realizados diversos estudos por meio dos quais se verifica a importância de identificar previamente alunos que demonstrem algum tipo de transtorno ou desvio de comportamento.

O assunto foi objeto de um relatório emitido, em 2002, pelo Serviço Secreto norte-americano, sob o título: *USSS Safe School Initiative: An Interim Report on the Prevention of Targeted Violence in Schools*.

O documento ressalta, primeiramente, que os jovens infratores não se encaixam em um estereótipo e podem pertencer a qualquer grupo étnico, religião, classe social ou situação familiar. Outro ponto importante relata que grande parte desses indivíduos mostram sinais de depressão ou problemas comportamentais. Muitos reclamam de perseguição ou bullying.

Ainda de acordo com o estudo, eles planejam o crime com antecedência e conversam sobre seus planos com uma ou mais pessoas, incluindo aquelas que lhes

vendem ou facilitam a obtenção de armas. Ou seja, deixam evidências, ou pelo menos suspeitas, de que algo está para acontecer e que precisam de ajuda.

O relatório conta a história de um aluno que, durante as aulas de literatura, escrevia poemas sobre homicídios e suicídios, acreditando ser a solução para sua falta de esperança. As autoridades da escola entenderam que se tratava de um assunto meramente familiar e decidiram não interferir. Tempos depois esse aluno matou dois colegas.

Em outro caso, o jovem que era constantemente atormentado por colegas que acendiam isqueiros e queimavam seu pescoço atirou contra os alunos de sua turma, deixando dois mortos, para acabar com a provocação.

Os pesquisadores concluíram, então, que uma importante maneira de prevenir esse tipo de crime seria identificar os jovens que apresentam problemas e oferecer a eles oportunidade de se comunicar com adultos responsáveis.

De fato, a medida é extremamente relevante e deve ter início na própria instituição de ensino. Afinal, na maioria das vezes, o indivíduo decide atacar a escola, pois, na cabeça dele, é nela onde se encontram as pessoas que o provocaram, agrediram ou, de alguma forma, ameaçaram.

Sendo assim, esta proposta de alteração da Lei nº 9.394/96 tem como principal objetivo promover melhor assistência aos jovens brasileiros, evitando que crimes dessa natureza se repitam em nossas escolas.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de abril de 2011.

**Deputado GONZAGA PATRIOTA**

**PSB/PE**